



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.0037.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", CEP 70.067-900, Brasília-DF, neste ato representado pelo COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI), Senhor SANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 14439, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 486.011.441-87, designado pela Portaria MCTI nº 630, de 10 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de agosto de 2011, seção 2, página 3, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, seção 1, página 3, do dia 26 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

A empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA., doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.134.191/0001-47, com Sede na Rua Pequetita, 215, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-060, São Paulo/SP, Telefone (11) 3677-3179, devidamente representada por seu Sócio, Senhor CLEBER AUGUSTO CALEJON, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 25127646, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF 286.718.678-11, celebram o presente contrato nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de virtualização de servidores, armazenamento e backup, envolvendo equipamentos e *softwares* de infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI, serviços de instalação, implementação, configuração, treinamento e suporte técnico, consoante com os requisitos do serviço contidos no Termo de Referência, Anexo "A" do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

2.1. Serviços

2.1.1. As instalações, configurações, integrações entre componentes, implementações, ativação dos equipamentos e testes deverão atender integralmente às características e às necessidades do contratante, responsabilizando-se a Contratada por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o bom funcionamento do material ofertado;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1.2. Os técnicos responsáveis pelos serviços relacionados no item anterior, bem como aqueles alocados para a prestação dos serviços de suporte técnico deverão estar habilitados para realizar tais ações, seja por meio de comprovação de capacidade técnica, seja por experiência técnica comprovada específica dos equipamentos e *software* ofertados;

2.1.3. Os serviços de instalações, configurações, integrações entre componentes, implementações, ativação dos equipamentos e testes deverão seguir as determinações dos Projetos Executivos citados no item 10.3 do Termo de Referência e nas descrições contidas no Apêndice II;

2.1.4. Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04/2010, a Contratada deverá ceder integralmente e sem nenhuma limitação o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

2.1.5. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; e

2.2. Equipamentos (especificações técnicas mínimas)

2.2.1. Todos os produtos ofertados deverão pertencer à linha atual de produção dos fabricantes;

2.2.2. Os produtos deverão ser, preferencialmente, do mesmo fabricante, objetivando a melhor compatibilidade entre os componentes da solução, além de gerencia única;

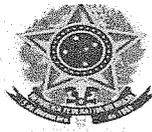
2.2.3. As especificações técnicas mínimas estão detalhadas no Apêndice II do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 01200.004307/2012-38, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2012- HFA, de 20/04/2012 e seus Anexos;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 06/11/2012, e apresentados ao CONTRATANTE, às fl. 86, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Dos prazos:

4.1.1 Entrega:

4.1.1.1 Todos os produtos (*hardwares*) deverão ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, no Serviço de Almojarifado e Patrimônio (SAP), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI): Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Subsolo, CEP 70.067-900, telefone (61)2033 8667.

4.1.1.2 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias antes da data fixada no item anterior, justificativa escrita e devidamente comprovada, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

4.1.1.2.1 Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato; e/ou

4.1.1.2.2 Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.1.1.3 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual lacrada e original do fabricante, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.1.4 A Contratada deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do projeto.

4.1.1.5 Juntamente com os produtos, a Contratada entregará ao contratante a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil e/ou inglês.

4.1.1.6 A documentação técnica a ser fornecida deverá conter as características técnicas dos produtos e suas funções.

4.1.1.7 A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

4.1.1.8 Correrão por conta da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.2 Recebimento:

4.2.1 O recebimento será realizado por lote, conforme descrito abaixo:

4.2.1.1 Uma vez entregues todos os produtos, será procedida a desembalagem dos produtos, na presença dos membros da comissão de recebimento do contratante.

4.2.1.1.1 Provisório – Realizado pelo Gestor do Contrato e Comissão de Recebimento a ser designada por autoridade competente, juntamente com a contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega de todos os equipamentos e *softwares*. Nos casos em que a entrega se faça parcelada, por motivo de força maior, considerar-se-á a contagem do prazo não iniciada, até a entrega de seu último item. Deverão ser verificadas as características dos produtos disponibilizados em conformidade com as especificações técnicas do Apêndice II.

4.2.1.1.1.1 Caso os equipamentos e/ou *softwares* sejam diferentes das especificações, apresentem defeitos ou ainda, não sejam entregues por completo, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de recebimento não será iniciada, devido à rejeição dos mesmos, sendo estes fatos transcritos em relatório de recebimento provisório da referida Comissão.

4.2.1.1.2 Definitivo – Realizado pela mesma Comissão, conforme finalização do Projeto Executivo e testes técnicos minuciosos de funcionamento feito pelo contratante e a Contratada, atestando as perfeitas condições físicas dos equipamentos, bem como do respectivo funcionamento e da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e especificações técnicas do Apêndice II;

4.2.1.1.2.1 Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, para se efetuar o recebimento definitivo de todos os equipamentos deste lote; e

4.2.1.1.2.2 O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos, ficando a mesma obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo contratante.

4.3 Do Projeto Executivo:

4.3.1 O Gestor do contrato e seus fiscais, juntamente com os técnicos especializados da Contratada se reunirão na Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação (CGTI) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para rever todas as premissas que servirão de base para o Projeto Executivo e determinar todos os objetivos para as implementações dos produtos contratados, definindo suas arquiteturas, abrangências, formas e pré-requisitos em atendimento às especificações do Apêndice II;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.3.2 A execução de todos os serviços será em data e horário a ser estipulado pela CGTI;

4.3.3 A Contratada deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato, seu Projeto Executivo contendo cronograma de execução, detalhando fases e prazos estimados para execução dos serviços. O cronograma conterá ainda a previsão de eventos que afetem outras atividades do CGTI ou interajam com outros serviços já em operação, devendo estes projetos serem aprovados pelo Gestor do Contrato, quando de suas apresentações formais;

4.3.4 Todos os serviços necessários à instalação, configuração e implementação dos produtos deverão estar obrigatoriamente descritos no Projeto Executivo, considerando a alocação de técnicos certificados pelo fabricante (matriz de responsabilidade) nos produtos adquiridos, que prestarão os serviços no MCTI.

4.4 Da execução:

4.4.1 O contrato será executado, conforme sequência abaixo:

4.4.1.1 Entrega de material: Conforme o item 4.1.1.;

4.4.1.2 Recebimento provisório: Conforme o item 4.2.2.2.;

4.4.1.3 Montagem, instalação e configuração dos equipamentos e softwares, conforme Projetos Executivos apresentados e aprovados, dentro do prazo do recebimento definitivo;

4.4.1.4 Recebimento definitivo: Conforme os itens: 4.2.2.3. e 4.2.2.4.;

Entrega de relatórios;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 As garantias dos produtos e da prestação dos serviços de suporte técnico serão de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2 As garantias deverão englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em *hardware e software*, sem nenhum ônus para o contratante.

5.3 Durante o período de garantia dos produtos adquiridos, a Contratada prestará ao contratante, às suas expensas e sem quaisquer ônus adicionais, serviço de assistência técnica da garantia.

5.3.1 Entende-se por assistência técnica da garantia a manutenção corretiva e a reparação das eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos que compõem a solução ofertada, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

5.3.2 No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

da contratante e a sua remoção ao Centro de Atendimento da Contratada, deverá a Contratada relatar, por escrito, a situação ao Fiscal do Contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída também por escrito.

5.3.3 O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do contratante até a devolução do equipamento consertado, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua retirada para reparos. A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito.

5.3.3.1 O equipamento provisório será registrado, para controle, pelo Fiscal do Contrato.

5.3.4 A Contratada deverá substituir quaisquer equipamentos que compõe a solução por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica da garantia, ultrapassar a 10 (dez) dias úteis, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição será definitiva, devendo ser providenciada em 07 (sete) dias, após a Contratada ter sido notificada pelo contratante.

5.3.5 Qualquer produto que fora substituído por outro anteriormente adquirido terá o prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses após a substituição.

5.4 As garantias deverão cobrir todos os serviços e componentes dos equipamentos, tais como: gabinete, drives, fontes de alimentação elétrica, controladoras, módulos, processadores, discos rígidos, cabos e quaisquer outras partes mecânica, elétrica/eletrônica, bem como os *softwares*.

5.5 Durante todo o período de garantia, a Contratada atualizará ou disponibilizará para *download*, sem ônus adicionais para o contratante, os *softwares* necessários ao funcionamento dos equipamentos e sistemas de gerência objeto deste Contrato, fornecendo as novas versões ou *releases* lançados. Os *softwares* tratados neste item incluem *firmwares* de bios, componentes e *drivers*.

5.6 A substituição de componentes deverá ser feita por técnicos devidamente credenciados pelos fabricantes ou com conhecimento similar comprovado.

5.7 Durante o período de garantia é de responsabilidade da Contratada, a atualização de versões dos *softwares* e *hardwares* fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante, cabendo a substituição por outros atuais compatíveis.

5.8 Durante o período de garantia de atualização técnica, a Contratada deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação dos *softwares* licenciados, sem ônus adicionais para o MCTI.

5.9 As novas versões dos *softwares* contidos nos objetos contratados deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão.

5.10 A Contratada garante ao contratante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.11 Caso os produtos licenciados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infrigência de patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*, a Contratada garante ao contratante que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (meses) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, não podendo sua duração ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O valor global da contratação é de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
05	Conjunto de Discos de 15.000 RPM	02	95.000,00	190.000,00
06	Conjunto de discos de 7.200 RPM	04	93.500,00	374.000,00

7.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

7.3 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor da presente contratação é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de certificação da execução do objeto licitado, a cargo do setor responsável pela fiscalização.

9.2 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

9.3 Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- apresentação do documento de cobrança, no Protocolo Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Brasília-DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao seu vencimento;
- certificação da execução do objeto licitado sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;
- verificação da regularidade da “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial” no SICAF.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.4 O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

- a) emitido em nome do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrito no CNPJ nº 03.132.745/0001-00;
- b) dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado, para fim de conferência preliminar;
- c) conter no campo “descrição” as seguintes menções:

Fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação de solução de virtualização de servidores, armazenamento e backup, envolvendo equipamentos de infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI, serviços de instalação, implementação, configuração, treinamento e suporte técnico;

Termo de Contrato nº 02.0037.00/2012-MCTI

Setor responsável: Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – CGTI

Nota de empenho: 2012NE801173

9.5 O documento de cobrança não aprovado pelo MCTI deve ser devolvido ao licitante vencedor com as informações que motivaram sua rejeição.

9.5.1 A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que o licitante vencedor suspenda a execução do objeto licitado.

9.6 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7 As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 19.5 e 19.5.1 do Edital;
- b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea "a" do subitem 8.3 do Edital.

9.8 O licitante vencedor deverá manter, durante todo o período de execução do objeto licitado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

9.9 Na hipótese de o licitante vencedor, por ocasião do pagamento pela execução do objeto licitado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverão apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

9.10 A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte do licitante vencedor culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, o licitante vencedor prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

10.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

10.4 Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

10.5 Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*".

10.6 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.7 No instrumento do Seguro-Garantia, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) deverá constar como beneficiário do seguro.

10.8 Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

10.9 O prazo para que o MCTI cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do Contrato.

10.10 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para o MCTI requerer perante a instituição garantidora.

10.11 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

10.12 A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositado no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), no Serviços de Contratos (SCT), Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Sala 140, Brasília-DF, CEP 70067-900, sendo imediatamente repassada à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DIOF) do MCTI, onde ficará sob sua responsabilidade e ordem, observando-se o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

10.13 A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

10.14 No caso de rescisão do Contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento ao MCTI e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no Edital.

10.15 A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste termo.

11.2 Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

11.4 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

11.5 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.6 Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

11.7 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

11.8 Verificar se os equipamentos estão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.9 Efetuar o pagamento à contratada, conforme estipulado no contrato - mediante a apresentação de Nota Fiscal.

11.10 Para todos os serviços, o contratante permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da Contratada às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança do contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

11.11 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento realizado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos.

12.2 Comprovar no momento da entrega do objeto, quando se aplicar, a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

12.3 Submeter à aprovação do contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legal indispensáveis à perfeita operacionalidade do objeto do Termo de Referência.

12.4 Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso.

12.5 Assinar termo de confidencialidade, respeitando o sistema de segurança do MCTI e fornecer todas as informações solicitadas.

12.6 Apresentar Declaração de Continuidade do Produto contratado, para um período de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

12.7 Na fase da contratação, as Licitantes vencedoras deverão apresentar declaração emitida pelo fabricante dos produtos ofertados, informando que a Licitante está apta e autorizada a comercializar os produtos e a prestar serviço de suporte técnico "on-site".

12.8 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração do MCTI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MCTI.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 12.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 12.10 Assumir a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 12.11 Atender às orientações legais referentes ao tipo de serviço/aquisição.
- 12.12 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 12.13 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 12.14 Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e certificados pelo Fabricante dos produtos adquiridos.
- 12.16 Caso a Contratada venha a ser adquirida, incorporada, ou faça fusão com outra empresa, todas as obrigações pactuadas e condições de habilitação serão exigidas da empresa que der resultado a esse processo.
- 12.17 Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência.
- 12.18 Fornecer os *patches* de correção de *software*, necessários para conserto de eventuais problemas que venham a ser detectados, atualizações e novas versões dos programas (*software*) adquiridos que vierem a ser lançadas no período de garantia das licenças sem custo adicional, mediante solicitação do contratante.
- 12.19 Atender às solicitações de serviço de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pelo contratante, limitadas ao escopo do objeto do Termo de Referência.
- 12.20 O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 12.21 Sujeitar-se à fiscalização do contratante, no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 12.22 Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor da solução, a signatária do contrato em fase de expiração deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação do serviço, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre as partes do contrato.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

12.23 Entregar os produtos objeto desta contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios de *hardware* e *software* necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle e programas de configuração.

12.24 Garantir a total interoperabilidade dos equipamentos referentes ao seu lote.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

13.1 - Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

13.4 - As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13.5 – Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no art. 79 e §§ da Lei nº 8.666/93.

14.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;

c) a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este instrumento;

g) descumprimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

h) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

14.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - O setor responsável pela fiscalização deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima-Quarta, deverá informar à Coordenação de Licitação e Contratos do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

15.1 - Será utilizado o procedimento de abertura de ordem de serviço para as comunicações formais;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15.2 - A CONTRATADA deverá ofertar, dentro de seu Projeto Executivo, um modelo de ordem de serviço para aprovação pela comissão de recebimento, onde constem, no mínimo, os campos descritos abaixo, observando o previsto no Acordo de Nível de Serviço - ANS (item 15 do Termo de Referência):

- a) Descrição do chamado técnico;
- b) Data/hora da abertura do chamado técnico;
- c) Data/hora de chegada do(s) técnico(s) ao local do serviço;
- d) Registro do atendente;
- e) Registro do técnico solicitante;
- f) Número do ticket referente ao chamado;
- g) Registro do grau de severidade do chamado;
- h) Avaliação da qualidade do atendimento;
- i) Tempo total decorrido para o atendimento do chamado técnico (abertura do ticket à resolução do problema);
- j) Tempo total decorrido para a resolução do problema (chegada do técnico ao local do atendimento à resolução do problema);
- k) Relatório descritivo do serviço realizado;
- l) Aceite do serviço;
- m) Criticidade do serviço; e
- n) Grau de satisfação do cliente/usuário.

15.3 - As aberturas das ordens de serviço se darão via 0800, telefone local, site e/ou e-mail específico, devendo estas informações de contato constar nos Projetos Executivos da CONTRATADA; e

15.4 - Os atendimentos para aberturas das ordens de serviço deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Procedimentos e critérios de mensuração:

Índice Nº 01 - Prazo de atendimento para demandas de Ordens de Serviço (OS) *on-site* para serviços de suporte técnico.

Item	Descrição
------	-----------



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Finalidade	Garantir um atendimento célere e eficiente às demandas de suporte técnico <i>on-site</i> do MCTI, solicitadas por meio de Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	Atender as demandas solicitadas por meio de Ordem de Serviço - OS, nos prazos estabelecidos neste índice.
Método de medição	Cronometragem de tempo que se inicia após o recebimento da confirmação da solicitação da OS e a devida identificação (<i>ticket de abertura</i>), enviado por e-mail e/ou telefone à CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial do fiscal do contrato ou representante técnico por ele indicado durante a execução da OS até o seu encerramento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo do tempo de execução da OS	Somatório do número de horas de efetivo serviço - chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento até o final da execução da OS.
Tempo de restabelecimento do problema relatado na abertura da OS.	Após a chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento: - Até 04 (quatro) horas para grau de severidade alto; e - Até 08 (oito) horas para grau de severidade baixo.
Tempo esperado de atendimento para situações não críticas (grau de severidade baixo) - TASNC	Até 04 (quatro) horas contadas a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Tempo esperado de atendimento para situações críticas (grau de severidade alto)- TASC	Até 02 (duas) horas contada a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Faixas de ajuste no pagamento - FAP	FAP01 - TASNC e TASC cumpridos dentro do estipulado neste índice, pagamento de 100% do valor da OS. FAP02 - TASC com atraso de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora do estipulado neste índice, pagamento de 80% do valor da OS. FAP03 - TASNC com atraso de 30 (trinta) minutos a 01 (uma) hora do estipulado neste índice, pagamento de 90% do valor da OS. FAP04 - TASNC ou TASC com atraso superior a 60 (sessenta) minutos do estipulado neste índice, pagamento de 70% do valor da OS.
Sanções	Ocorrências de 02 eventos FAP02 por mês, multa de 30% sobre o valor total mensal contabilizado. Ocorrências de 02 eventos FAP03 por mês, multa de 20% sobre o valor total mensal contabilizado. Ocorrências de 02 eventos FAP04 por mês, multa de 40% sobre o valor total mensal contabilizado.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	Ocorrências de mais de 02 eventos FAPs quaisquer por mês, advertência na forma da lei. No caso de reincidência do parágrafo anterior, rescisão contratual, em conformidade com os procedimentos legais vigentes no MCTI.
Observações	<ul style="list-style-type: none">- Às sanções aplicadas, se somarão os ajustes de pagamento (cumulativamente);- Os atrasos deverão ser informados no relatório descritivo do serviço realizado na OS;- O pagamento das Ordens de Serviço estará vinculado aos seus fechamentos pelo Fiscal do Contrato ou técnico representante.
Índice Nº 02 - Prazo de atendimento para demandas de Ordens de Serviço (OS) <i>on-site</i> para serviços de suporte de garantia técnica.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere e eficiente às demandas de suporte técnico <i>on-site</i> do MCTI, solicitadas por meio de Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	Atender as demandas solicitadas por meio de Ordem de Serviço – OS, nos prazos estabelecidos neste índice.
Método de medição	Cronometragem de tempo que se inicia após o recebimento da confirmação da solicitação da OS e a devida identificação (<i>ticket de abertura</i>), enviado por e-mail e/ou telefone à CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial do fiscal do contrato ou representante técnico por ele indicado durante a execução da OS até o seu encerramento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo do tempo de execução da OS	Somatório do número de horas de efetivo serviço - chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento até o final da execução da OS.
Tempo de restabelecimento do problema relatado na abertura da OS.	Após a chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento: <ul style="list-style-type: none">- Até 05 (cinco) horas para grau de severidade alto; e- Até 09 (nove) horas para grau de severidade baixo.
Tempo esperado de atendimento para situações não críticas (grau de severidade baixo) – TASNC	Até 04 (quatro) horas contadas a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.
Tempo esperado de atendimento para situações críticas (grau de severidade alto)– TASC	Até 02 (duas) horas contada a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Sanções

Às previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. - O pagamento será conforme descrito abaixo:

17.1.1. - Para *hardware*, serviços de instalação, configuração e implementação: Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

18.1 - O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais, observado o que consta no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

18.2 O Setor que participará da execução da fiscalização será a Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – CGTI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas com a execução do contrato a ser firmado correrão, à conta da Dotação da Unidade Orçamentária: Órgão/Unidade 240101 – Coordenação-Geral de Recursos Logísticos; Programa de Trabalho: 19122210620000001, Fontes de Recursos 0100000000, PTRES 449052, constante do Orçamento Geral da União/ 2012 do MCTI;

20.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

22.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

22.2 - O CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

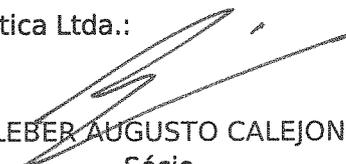
22.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES e testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE - UNIÃO/MCTI:


SANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Pela CONTRATADA - Servix Informática Ltda.:


CLEBER AUGUSTO CALEJON
Sócio

Cleber Augusto Calejon
CPF: 286.718.678-11
RG: 25.127.646-6 SSP-SP

TESTEMUNHAS


NOME: FÁBIO AKIRA ITO
CI: 20.478.774-1
CPF: 107.301.497-57

NOME: Mariana F-S Amorim
CI: 1853829-DF
CPF: 844448081-53

